PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS Nº 14/2022
PROCESSO CMS Nº 308/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **ATRATIVARH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-070, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, e a **ATRATIVARH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.653.917/0001-08, sediada na Rua Edístio Pondé, nº 353, Edifício Empresarial Tancredo Neves, salas 201 e 202, Stiep, Nesta Capital, CEP nº 41.770-395, neste ato representada por sua sócia-administradora **RAFAELA RÉGIS LAZZARI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade nº 11.400.265-77**,** expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 014.552.425-60, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, oriundo do **Termo de Dispensa de Licitação nº 15/2022**, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 308/2022, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, no que couber, pela Lei Municipal nº 4.484/1992, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. A avaliação psicológica tem como finalidade a aplicação de testes psicológicos para mensurar habilidades e aptidões, a exemplo de raciocínio abstrato ou inteligência dos candidatos aprovados, admitidos na fase admissional.

1.2. Também partimos da premissa que para assumir cargos públicos os candidatos devem estar sujeitos à teste psicológico, visto que através dessa avaliação podemos evitar nomear indivíduos que coloquem em risco a comunidade funcional e que não possua conduta comportamental adequada ao desempenho das funções inerentes ao cargo.

1.3. A avaliação psicológica dos candidatos aprovados no Concurso Público de 2017, realizado pela **CONTRATANTE**, será para preenchimento de 60 (sessenta) vagas, sendo 34 (trinta e quatro) para nível superior e 26 (vinte e seis) para nível médio, sendo que grande parte desses candidatos já foram nomeados.

1.4. Por tais razões celebra-se o presente contrato de serviços de avaliação psicológica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O presente instrumento de contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas ao cumprimento da **Cláusula Quinta**, que descreve o seu objeto e a forma de execução deste, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho e em Termo de Dispensa de Licitação, e adjudicação, firmados pelo ilustre Diretor Geral e pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, exarados no Processo Administrativo CMS nº 308/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTERPRETAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.484/1992 (no que couber), e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Pronunciamentos, Instruções e Resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

3.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem:

3.3.1. A proposta de preço da **CONTRATADA**, apresentada em **07/04/2022**; e

3.3.2. As especificações e demais elementos que compuseram o processo de contratação direta – **Processo Administrativo CMS nº 308/2022**, em especial o Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência com seus anexos, caso estes e aquele existam.

3.4. Estabelecem as partes que, havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O presente termo de contrato é formalizado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, o qual autoriza a dispensa de licitação "para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação psicológica, para estimativa de 40 (quarenta) candidatos aprovados no Concurso Público, por demanda, realizado pela **CONTRATANTE**, através do Edital nº 01/2017, publicado no DOL de 28/11/2017, e homologado através do Edital de Homologação, publicado no DOL de 16/10/2018, para ingresso dos servidores.

5.1.1. Os cargos originalmente previstos foram os abaixo relacionados, sendo que as futuras convocações dar-se-ão em relação aos candidatos integrantes dos respectivos cadastros de reserva:

NÍVEL DE FORMAÇÃO	NÍVEL DE CARREIRA	CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA
NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL	25	40 Horas

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

		AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL		1	40 Horas
NÍVEL SUPERIOR	ANALISTA		DA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS (CONTROLE FUNCIONAL, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, GESTÃO DE PESSOAS)	4	40 Horas
			DA ÁREA DE LICITAÇÃO CONTRATOS E CONVENIOS (COMPRAS; PATRIMÔNIO E MATERIAIS)	1	40 Horas
			DA ÁREA DE LICITAÇÃO CONTRATOS E CONVENIOS (LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS)	1	40 Horas
			DA ÁREA ADMINISTRATIVA (SERVIÇOS GERAIS)	1	40 Horas
			DA ÁREA FINANCEIRA (REGISTRO CONTABÉIS, ORÇAMENTO E REGISTRO CONTABÉIS, LIQUIDAÇÃO, FINANCEIRO)	2	40 Horas
			DA ÁREA LEGISLATIVA (APOIO DE PLENARIO, PLENÁRIO, APOIO TECNICO EM PROCESSOS LEGISLATIVOS, PROTOCOLO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS, COMISSÕES, REDAÇÃO FINAL, EXPEDIENTE)	4	40 Horas
			DA ÁREA DE TRAMITAÇÃO (FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO)	1	40 Horas
			DA ÁREA DE TRAMITAÇÃO (PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE)	1	40 Horas
			DA ÁREA DE TRAMITAÇÃO (DIREITO DO CIDADÃO)	1	40 Horas

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

			DA ÁREA DE TRAMITAÇÃO (EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER)	1	40 Horas
			DA ÁREA DE TRAMITAÇÃO (SAÚDE, SEGURIDADE SOCIAL)	1	40 Horas
			DA ÁREA DE TAQUIGRAFIA (TAQUIGRAFIA E REVISÃO)	5	40 Horas
			DA AREA DE CONTROLADORIA (AUDITORIA, NORMAS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS)	1	40 Horas
			DA ÁREA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (CENTRO DE CULTURA)	1	40 Horas
			DA ÁREA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (MEMORIAL)	1	40 Horas
			DA ÁREA DA MESA DIRETORA (OUVIDORIA)	1	40 Horas
			DA ÁREA DE SECRETARIA CERIMONIAL (CERIMONIAL)	1	40 Horas
		DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		1	40 Horas
	ESPECIALISTA	ADVOGADO LEGISLATIVO		2	40 Horas
		ARQUITETO		1	40 Horas
		ASSISTENTE SOCIAL		1	40 Horas
		ODONTÓLOGO		1	40 Horas

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

5.2. Especificações do objeto:

5.2.1. A **CONTRATADA** deverá ter no mínimo um profissional de Psicologia, que deverá ter registro atualizado no órgão de classe da profissão.

5.2.2. A prestação de serviços de avaliação psicológica dos candidatos aprovados em Concurso Público, deverá contemplar:

A) G-36 ou R1 (Nível Intelectual):

1. Inteligência Não-Verbal. Teste saturado do "fator G" e de múltipla escolha. As questões estão dispostas como se segue:
2. Compreensão de relação de identidade simples.
3. Compreensão de relação de identidade mais raciocínio por analogia.
4. Raciocínio por analogia envolvendo mudança de posição.
5. Raciocínio por analogia de tipo numérico e envolvendo mudança de posição de tipo espacial.

B) Palográfico – Teste de personalidade:

1. Teste miocinético que avalia o comportamento laboral e o relacionamento com o meio ambiente. Baseado na realização de traçados feitos pelo avaliado, apresenta dados de ritmo e qualidade de trabalho, fatigabilidade, inibição, elação, depressão, temperamento, constituição tipológica, inteligência etc.

C) BFP – Bateria Fatorial de Personalidade:

1. Instrumento psicológico construído para a avaliação da personalidade a partir do modelo dos Cinco Grandes Fatores (CGF), que inclui as seguintes dimensões:

✓ Neuroticismo (N1 -Vulnerabilidade; N2 - Instabilidade emocional; N3 - Passividade / Falta de Energia; N4 - Depressão).

✓ Extroversão (E1 - Comunicação; E2 - Altivez; E3 - Dinamismo; E4 - Interações Sociais).

✓ Socialização (S1 - Amabilidade; S2 - Pró-sociabilidade; S3 - Confiança nas pessoas).

✓ Realização (R1 - Competência; R2 - Ponderação / Prudência; R3 - Empenho / Comprometimento).

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

✓ Abertura (A1 - Abertura a ideias; A2 - Liberalismo; A3 - Busca por novidades).

D) ADAS - Atenção Dividida e Atenção Sustentada:

1. O Teste de Atenção Dividida (AD) avalia a atenção com qualidade e concentração em dois estímulos ou mais. Por sua vez, o Teste de Atenção Sustentada (AS) avalia a capacidade que o sujeito tem para focar a atenção em um determinado estímulo, competindo com outros, e manter sua atenção por um determinado período de tempo.

5.3. O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. A presente contratação terá seu início na data da divulgação do seu conteúdo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser efetivada no prazo previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou, na impossibilidade técnica desta providência, na data da publicação do extrato deste termo de contrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), e vigorará até o dia **10 de novembro de 2023**, prazo final de validade do concurso público.

6.2. Este contrato poderá ter sua vigência prorrogada, de forma automática, pelo tempo necessário à conclusão do objeto, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, resguardada a possibilidade de, quando a não conclusão decorrer de culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** constituí-la em mora, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis a ela, sem prejuízo de extinguir o contrato, adotando-se as demais medidas pertinentes ao resguardo do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

7.1. O presente contrato tem o **valor unitário**, por candidato avaliado, de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, perfazendo o **valor total estimado** de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, correspondente aos serviços de avaliação psicológica de **40 (quarenta) candidatos** aprovados no concurso público homologado em 16/10/2018.

7.2. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado da data da realização do orçamento

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

estimativo, de acordo com o disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

7.3. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, **mensalmente**, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá **em até 15 (quinze) dias da entrega na Nota Fiscal/Fatura**, que deverá abranger o quantitativo dos serviços (avaliações psicológicas) realizados no respectivo mês, e ser acompanhada dos competentes laudos emitidos.

7.4. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

7.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde EM = Encargos moratórios devidos, N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, I = Índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = Valor da prestação em atraso.

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues a Unidade Fiscalizadora da **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento.

7.5.1. As notas fiscais deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo Administrativo da Câmara Municipal de Salvador, ou encaminhadas por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070 (protocolocms@cms.ba.gov.br).

7.5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

7.5.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo Administrativo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

7.6. No valor deste contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

7.7. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

7.8. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

7.9. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

7.10. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

7.11. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

7.12. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATADA**.

7.13. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual.

7.13.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

7.14. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício corrente, na seguinte classificação:

- Projeto/Atividade: 01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS;
- Classificação da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de novo exercício fiscal ou de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer à **CONTRATANTE** os laudos psicológicos, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da realização da avaliação**, devidamente assinado pelo profissional competente responsável.

9.2. Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

9.3. Atender às observações e reclamações da fiscalização da **CONTRATANTE**, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados por ela ou com ela consensuados.

9.4. Agendar com o candidato convocado o dia e horário para realização da avaliação psicológica.

9.5. Providenciar a entrega, na Coordenação de Gestão de Pessoas da **CONTRATANTE**, dos laudos dos candidatos, devidamente protocolados.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

9.6. Fornecer, à **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura mensal das avaliações psicológicas realizadas para fins de pagamento, juntamente com as certidões negativas fiscais.

9.7. Manter atualizados o endereço e contato telefônico para fins de agendamento dos candidatos.

9.8. Não transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

9.9. Designar um profissional, preposto, (nome, telefone e *e-mail*) em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do termo de contrato, que se reportará diretamente ao fiscal do contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato.

9.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e no Termo de Referência.

9.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste contrato ou pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.12. Comunicar imediatamente ao fiscal indicado pela **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços de avaliação psicológica avençados.

9.13. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

9.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.15. Atender prontamente quaisquer interpelações da fiscalização do contrato.

9.16. Não veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

9.17. Cumprir todas as normas e condições previstas neste instrumento de contrato, no Termo de Referência e na proposta de preço.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Encaminhar, por *e-mail*, através da Coordenação de Gestão de Pessoas, a relação dos candidatos que serão avaliados, e informar ao candidato convocado o contato para agendamento para realização da avaliação psicológica.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à **CONTRATADA**, inclusive a matriz de competência dos cargos constantes no Edital do Concurso.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o serviço através da unidade competente.

10.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos.

10.5. Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

10.6. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.

10.7. Realizar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura em até 15 (quinze) dias após o seu protocolo, em conformidade com o disposto neste instrumento.

10.8. Cumprir todas as normas e condições deste contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

11.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou mediante acordo:

- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou
- Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

11.2.2. Exclusivamente por acordo, formalizado e fundamentado:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

- Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou
- Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

11.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado e revisado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **01 (um) mês**, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da **CONTRATADA**, desde que o requerimento seja acompanhado de toda a documentação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e acompanhamento do deste contrato caberão ao servidor **Sr. Eron Leal Dias Segundo**, **mat. 6.110**, atualmente titular da Coordenação de Gestão de Pessoas da **CONTRATANTE**.

12.2. São atribuições da fiscalização:

12.2.1. Acompanhar a execução do contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos;

12.2.2. Ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;

12.2.3. Solicitar à **CONTRATADA** as providências e medidas necessárias para a correta execução do contrato;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

12.2.4. Informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto.

12.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que não contrariar referida norma, as disposições da Lei Municipal nº 4.484/1992 e os critérios específicos para a aplicação de penalidades administrativas, do Decreto Municipal nº 15.984/2005, em suas atuais redações.

13.2. Em conformidade com o estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA,** se descumprir as condições deste contrato, do Termo de Referência e de seus anexos (acaso existentes), garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2.1. **Advertência** – a ser aplicada, exclusivamente, na hipótese em que a **CONTRATADA** praticar a infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta antijurídica não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. **Multa** – a ser calculada na forma deste contrato, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do seu valor, cuja aplicação poderá ocorrer em virtude da prática, pela

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CONTRATADA, de qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** – a ser aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

13.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – a ser aplicada, exclusivamente, pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, após análise jurídica, à **CONTRATADA** pelas condutas infracionais previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. Sem prejuízo das hipóteses de incidências descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA**, se:

13.3.1. Não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital (se existente), neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, a critério da **CONTRATANTE**, conforme o caso concreto, além do impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

13.3.2. Retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura do fornecimento de

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

- Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração; ou
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses.

13.3.3. Deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura específica e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

13.3.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

13.3.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

13.3.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses;

13.3.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;

13.3.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses;

13.3.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a retirar a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

13.3.10. Quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

13.3.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

ou da nota de empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

13.3.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

13.3.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos; e

13.3.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos.

13.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

13.5. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade das infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem à **CONTRATANTE** e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

13.7. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** acerca da instauração de processo punitivo pelo descumprimento de norma contratual, por meio de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa e especificação das provas a serem produzidas.

13.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar demandará as seguintes providências:

13.8.1. A instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

13.8.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; e

13.8.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.9. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

13.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida nesta contratação, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.11. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato será extinto pelo exaurimento do seu objeto, podendo ainda ocorrer a sua extinção na verificação de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

15.1.1. Sejam observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2. Haja a manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

15.1.3. Anteveja-se a inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

15.1.4. Expeça-se a anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

15.1.5. Ocorra a apresentação, pela potencial nova parte contratada, de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

15.1.6. Haja a assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

15.2. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de pré-empenho e empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

15.3. É vedada a subcontratação dos serviços de que cuida este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

16.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas de direito público aplicáveis, inclusive a Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, e, ainda, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas de direito privado ou princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica estabelecido que na hipótese de a **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

18.2. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas por meio de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim, justas e avençadas, assinam as partes este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CONTRATANTE**

RAFAELA RÉGIS LAZZARI
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1.

2.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Testemunha -
CLEBIO DE ASSIS PORTUGAL
008.461.495-16

Data: 06-07-2022 15:38:39.745 GMT-03:00

Subscrevo o contrato -
GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
409.132.605-68

Data: 06-07-2022 13:24:55.339 GMT-03:00

Documento examinado e aprovado -
MARCUS VINICIUS LEAL GONCALVES
010.461.425-00

Data: 05-07-2022 15:32:55.164 GMT-03:00

Testemunha -
RAILTON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 05-07-2022 14:49:49.993 GMT-03:00

RAFAELA REGIS LAZZARI:01455242560

Assinado de forma digital por RAFAELA REGIS LAZZARI:01455242560
Dados: 2022.07.18 16:24:51 -03'00'